

“ É ISSO AÍ...HÁ QUEM COMETA MALDADES”

*Sérgio Monte Alegre: Professor de Direito da Universidade Tiradentes - UNIT/SE.

Na canção do Chico Buarque, “O que será que nem todos os avisos podem evitar”? “O que será que não tem vergonha nem nunca terá”? “O que será que não tem juízo, nem nunca terá”? O que será?

Na linguagem orçamentária, de menor encanto, graça e beleza, todavia não menos eloqüente, o que será que leva homens de governo e de leis a uma aberrante prática de infidelidades constitucionais, quando se trata de selecionar as necessidades a atender com a reserva do financeiramente possível? E isso é especialmente grave, sobretudo quando se tem em conta que uns e outros prestam o solene compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição.

Será mesmo que, de boa fé, mas não de escusada ignorância, desconhecem que a “idéia de administração pública envolve uma esfera de interesses relacionados com a segurança e o bem-estar da coletividade, originando necessidades de satisfação ou manutenção que ao administrador compete suprir fazendo o balanço dos bens que pode utilizar, dos recursos que poderá mobilizar, dos agentes que tem de empregar, a fim de planejar a ação a desenvolver, graduando as prioridades de aplicação dos meios disponíveis segundo um critério da importância e da urgência dos objetivos a atingir” (Marcelo Caetano)?

E, assim, as necessidades a serem prioritariamente atendidas serão aquelas que, desassistidas, maiores sofrimentos trarão à coletividade.

Pois bem. Ainda quando alguma séria dificuldade houvesse na eleição das prioridades, mesmo quando uma sincera convicção de que as escolhas comportam margem de opção, fundadas em juízos de oportunidade e conveniência, ainda assim tudo estaria resolvido com uma simples, mas providente, leitura

da Constituição da República Federativa do Brasil, de outubro de 1988.

Com efeito, está lá, no Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (sem o destaque, no original).

O discurso normativo é radicalizante, extremista, verdadeira profissão de fé, mais até do que aquela que faz na liberdade de manifestação de pensamento, seja qual for o processo, o veículo e a técnica, a ponto de engessar o legislador infraconstitucional, proibindo-o de editar leis que contenham dispositivos suscetíveis de constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, com as ressalvas contidas nela própria, Constituição. Aqui, há contemperamentos; lá, não!

À sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069, de 13/07/1990, explica que o dever de prioridade absoluta compreende, entre outro tanto, a destinação privilegiada de recursos públicos (Art. 4º, Parágrafo único, aliena d).

Mais claro, só soletrando!

No entanto, o orçamento do Estado para o atual exercício, preparado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo (quicá até com os descuidados votos da oposição), repetindo a audácia de governos anteriores, estimulada pela indiferença da cidadania e pelo desaviso dos que têm o dever de fiscalizar, inclusive a imprensa, inverteu outra vez, numa surpreendente e censurável reincidência, as prioridades constitucionais e o fez com números e não com palavras, que estas admitem interpretações as mais variadas. Os números expressam certeza, sempre.

Pois bem.

Com o mesmo despudor e idêntica audácia de leis orçamentárias de governos passados (um certo Deputado sempre absolve os erros do Governo que defende dizendo eu sou réu mas quero companhia..., o que é uma lâstima), a lei orçamentária anual, esta que vigora para o atual exercício, aprovada pela Assembléia Legislativa, destinou para as prioridades máximas, as prioridades absolutas, pelo seu braço financeiro que é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exatos R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)!!!, para todo o ano de 2008, o que já seria um escândalo maior do que o dos cartões corporativos e seus consangüíneos ou afins. Todavia, se comparado ao quanto destinado à comunicação social - propaganda, divulgação e publicidade - aí já é de Pai, afasta de mim essa criancinhas, que se cuida. Sabem quanto? Exatos R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)!!! Está lá, no orçamento!!! À luz do dia. Total transparência!!!

A partir daí, quão insinceras e farisaicas se tornam as pungentes declarações de amor às criancinhas e aos adolescentes, ambos formando grupos de alto risco de vulnerabilidade, ao lado do idoso, este também contemplado com a impressionante soma de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com que se tem, por lei, a declaração de que os três valem exatamente o mesmo...descaso.

É isso aí. Lembra uma canção? É mesmo! Aquela cantada por Ana Carolina e Seu Jorge: "É isso aí...Há quem acredite em milagres...E há quem cometa maldades..."

Quanto a mim, como o vendedor de flores, prefiro ensinar minhas filhas a escolherem os seus amores...

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.